

Art. 1 - A Comissão Disciplinar Especial será responsável pela organização da justiça desportiva dentro dos eventos realizados pela FEBASP. Responsabilizar-se-á pela abertura dos processos, julgamento dos pedidos e das infrações, bem como da aplicação das respectivas sanções. Será responsável por encaminhar suas decisões para a publicação.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Disciplinar Especial será convocada pelo seu Presidente e deverá reunir-se a qualquer hora, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo – A Comissão Disciplinar Especial seguirá as disposições contidas neste regulamento, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, no Código Nacional de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva (CNOJDD), diretrizes do COB e na legislação desportiva em vigor.

Art. 2 - Nos eventos organizados pela FEBASP no ano de 2019, as pessoas físicas ou jurídicas (entidades, atletas, dirigentes, árbitros, torcedores, auxiliares e outros) que infringirem este regulamento, no regulamento anual de competições da FEBASP, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, decisões da organização ou cometerem faltas disciplinares no transcurso dos eventos ou dentro da jurisdição da sede dos jogos, estarão sujeitos às sanções.

Art. 3 - Todos os participantes dos eventos organizados pela FEBASP no ano de 2019 poderão sofrer as seguintes sanções disciplinares:

- I) Advertência.
- II) Suspensão.
- III) Exclusão.

Art. 4 - As sanções disciplinares entrarão automaticamente em vigor a partir das decisões da Comissão Disciplinar Especial, devendo ser imediatamente comunicadas e publicadas nos meios necessários para ciência e cumprimento. Todas as decisões da CDE serão publicadas no site da FEBASP.

Art. 5 - Cabe sempre ao formulador da peça inicial, ou daquele que acusa no decorrer do processo o ônus da prova (*“onus probandi”*).

Art. 6 - O processo terá início após o oferecimento da peça inicial ao presidente da CDE. Serão peças iniciais: o termo de denúncia ou queixa.

Parágrafo primeiro – O termo de denúncia será oferecida pelo árbitro geral do evento, ou pelo árbitro geral adjunto quando para isso for designado. Devem constar no termo de denúncia: a qualificação do infrator, dia, hora, local, os artigos por ele infringidos. Podem constar também: fotos, vídeos, documentos entre outros meios de prova

Parágrafo segundo – A queixa poderá ser oferecida por qualquer pessoa ligada ao evento direta ou indiretamente. Na mesa organizadora do evento estará disponibilizado o termo de queixa. Devem constar na queixa: nome do requerente e sua qualificação, nome do requerido e sua qualificação, dia, hora, local, os artigos infringidos, o relatório do ocorrido. Podem constar também: fotos, vídeos, documentos entre outros meios de prova.

A queixa poderá ser protocolada na mesa organizadora do evento ou enviada para o e-mail oficial da CDE no prazo de 5 dias após o término do evento. No caso do envio por e-mail, somente terá validade após o aviso de recebimento da CDE.

Parágrafo terceiro – Após o recebimento da peça inicial, a CDE publicará no site o Edital de Defesa em até 30 dias após o término do evento.

Art. 7 - Após a publicação do Edital de Defesa, o requerido terá o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentar a sua defesa.

Parágrafo primeiro – A publicação do Edital de Defesa é o único meio oficial de ciência do processo, porém com o intuito de informação a CDE poderá também enviar e-mail com a intimação para a Entidade e/ou requerido.

Parágrafo segundo – A defesa deverá ser enviada por e-mail para a CDE em até 5 (cinco) dias da publicação do Edital de Defesa.

Parágrafo terceiro – Em caso de inércia do requerido após a publicação do edital, o mesmo será julgado à revelia.

Parágrafo quarto – Em caso de revelia do requerido serão presumidos como verdadeiros os fatos narrados na peça inicial.

Art. 8 - O prazo de reincidência é de 01 (um) ano contado a partir da data do fato. Após esse período o infrator volta a ser considerado primário.

Art.9 - Aquele que possuir pendências com a CDE estará proibido de exercer qualquer função nos eventos da FEBASP, e ainda, restrito de participar de eventos em que a FEBASP dê o aval de participação (como nos casos de eventos nacionais e internacionais), até que regularize sua situação.

Art.10 - É reservado aos componentes da CDE o direito de julgar de acordo com a legislação desportiva, porém na omissão de lei ou regulamento, julgarão de acordo com a analogia, costumes e princípios gerais de direito.

Art.11 - Ao infrator não cabe alegar o desconhecimento das regras do Badminton, deste regulamento e demais leis do esporte.

Art.12 – Em todos os processos é facultado as partes o direito de recurso no prazo máximo de 05 dias a contar da data de publicação da decisão

REGULAMENTO Das infrações:

I) W.O.

Pena: R\$ 100,00. Em caso de não pagamento da multa, ficarão entidade e infrator impedidos de participar do próximo evento. No caso de reincidência, estará o mesmo impedido de jogar o próximo evento estadual.

II) Cartão Amarelo.

Pena: R\$ 50,00

Parágrafo primeiro – Em caso de 2 (dois) ou mais cartões amarelos na mesma competição, o infrator deverá pagar multa no valor de R\$ 50,00 reais por cada cartão amarelo e estará automaticamente suspenso no próximo evento estadual.

Parágrafo segundo – No caso de reincidência em demais eventos estaduais, a multa terá seu valor acrescido de ½ do total.

III) Cartão Vermelho.

Pena: R\$ 100,00

Parágrafo primeiro – Em caso de 2 (dois) ou mais cartões, vermelhos ou amarelos, na mesma competição, o infrator deverá pagar multa no valor de R\$ 100,00 reais por cada cartão vermelho e estará automaticamente suspenso no próximo evento estadual, aplicando-se, também as sanções do inciso anterior.

Parágrafo segundo – No caso de reincidência a multa terá seu valor acrescido de ½ do total.

IV) Cartão Preto.

Pena: 250,00 e suspensão de dois eventos estaduais realizados pela FEBASP

Parágrafo único – No caso de reincidência a multa terá seu valor acrescido de ½ do total.

V) Comportamento anti – desportivo, extensivo a técnicos, representantes de entidades e dirigentes

Pena: Leve, Média, Grave

Parágrafo primeiro – A mensuração da infração ficará a critério específico da Comissão Disciplinar Especial, de acordo com o artigo 3º deste regulamento, além de estatuir que :

a) Leve – 1 tubo de peteca de nylon com 6 unidades de acordo com os padrões utilizados nos torneios da Federação

b) Média – 2 tubos de petecas de nylon com 6 unidades cada de acordo com os padrões utilizados nos torneios da Federação

c) Grave – 5 tubos de petecas de nylon com 6 unidades cada de acordo com os padrões utilizados nos torneios da Federação

Parágrafo segundo – Os tubos de petecas serão destinados através de sorteio às entidades sociais e escolas públicas filiadas na FEBASP, devidamente publicadas no site.

Disposições finais.

Qualquer omissão deste regulamento, as infrações serão regidas de acordo com as normas contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, no Código Nacional de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva (CNOJDD), diretrizes do COB e na legislação desportiva em vigor.

A Comissão de Disciplina Especial reserva-se o direito de esclarecer qualquer dúvida de interpretação e/ou resolver os casos omissos através de publicação de adendos ou anexos a este regulamento, sempre que considerar necessário.

Janeiro 2019

Federação de Badminton do Estado de São Paulo

Comissão Disciplinar Especial

Guilherme Silvestre Morales – Presidente

Fabio Ferreira Guedes da Costa

Julio Teixeira

Matheus Valério